



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO IFPR/Nº 015/2015 DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE TORRE PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE (“ERB”), QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO ÁGUA E TERRA E AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Termo de Apostilamento ao contrato IFPR/Nº 015/2015, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente – **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, RG nº 1.689.337-4-SSP/PR, CPF nº 463.721.649-49, e-mail: [evertonlcs@iat.pr.gov.br](mailto:evertonlcs@iat.pr.gov.br), doravante denominado **LOCADOR**, e, de outro lado, **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º e 10º andares, Vila Olímpia, CEP 04551-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 04.052.108/0001-89, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu bastante procurador, Sr. **MIGUEL DARUJ NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 17.905.713-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 151.882.848-55, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

**CONSIDERANDO QUE:**

O contrato original nº IFPR/015/2015 firmado entre as partes, em 06 de novembro de 2015 tem por objeto a locação não residencial da área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com a finalidade de instalação de uma estação rádio base (“ERB”), e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins;

Considerando o advento da Lei nº 19.115 de 05/09/2017 e o Decreto 8.562 de 21/12/2017 extinguindo o Instituto de Florestas do Paraná - IFPR, passando as suas atribuições a integrar o campo de atuação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, CNPJ nº 07.941.148/0001-70

Considerando que pelo advento da Lei Estadual nº 20.070 de 18 de dezembro de 2019, que nos termos do art. 1º *“autoriza o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à extinção, pela incorporação, do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, instituído pela Lei nº 16.242, 13 de outubro de 2009, e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, instituído pela Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, e à transferência das atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de que trata a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, que passa a se denominar Instituto Água e Terra, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - Sedest.”* passando as suas atribuições a integrar o campo de atuação do **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, que respectivamente sucedeu ao IFPR e ao ITCG em todos os seus direitos e obrigações com referência ao Contrato nº 015/2015 firmado entre as partes.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

Considerando que o presente apostilamento tem como fundamento legal no inciso II do § 3º do art. 108 da Lei nº 15.608/2007.

**RESOLVEM** de pleno e comum acordo Realizar o Primeiro Apostilamento ao contrato nº IFPR/015/2015, nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

O Item I do Quadro Resumo do Instrumento de Locação, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ITEM I - PARTES**

**LOCADOR: INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia estadual, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ao final assinado;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA BANCÁRIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO**

O Item III do Quadro Resumo do Instrumento de Locação, fica alterado no que segue:

#### **ITEM III - ALUGUEL MENSAL E CONTA BANCÁRIA**

Conta Bancária - Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente 12651-9

Titular da Conta Bancária - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CNPJ do Titular da conta bancária nº 68.596.162/0001-78

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

3.1 AS PARTES se comprometem, durante o Prazo do Contrato, a:

(i) Não se envolver em nenhuma atividade considerada como suborno e/ou corrupção de agentes públicos, de acordo com as leis penais aplicáveis.

(ii) Cumprir com todas as leis, normas e regulamentos brasileiros que proíbam a corrupção e o suborno.

(iii) Não oferecer ou concordar em dar a nenhum funcionário público qualquer presente ou vantagem de qualquer natureza que possam ser considerados como violação às leis brasileiras, tais como recompensas para realização, abstenção ou interrupção de qualquer ato obrigatório decorrente do Contrato, ou ainda para favorecer ou prejudicar qualquer pessoa em decorrência das

DS

DS  
TC



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

obrigações previstas no Contrato.

(iv) Não se envolver em qualquer ação que seja, ou possa ser considerada como suborno de funcionário público conforme previsto na Convenção da OECD Sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Foreign Corrupt Practices Act of the United States, além da Lei 12.846/13 – Lei Brasileira Anticorrupção.

(v) Não realizar, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou bens de valor, a qualquer pessoal ou funcionário público, com o propósito de, ilegalmente ou indevidamente, induzir ou influenciar tal pessoa a agir ou se omitir de praticar qualquer ação relativa ao desenvolvimento de serviços ou qualquer transação conexa com o resultado do Contrato, bem como não influenciar, ilegalmente ou indevidamente, outra pessoa para que esta tome ou deixe de tomar determinadas medidas, induzir uma pessoa a violar seus deveres, ou para obter qualquer vantagem indevida.

(vi) Não realizar, oferecer ou prometer pagamento ou transferência de qualquer valor a qualquer pessoa ou entidade caso o LOCADOR entenda, após devida averiguação, que exista chances razoáveis de que o pagamento ou valor transferido, ou qualquer porção do pagamento ou valor transferido, possa ser ilegal ou indevido repassado a um funcionário público que esteja em posição de influenciar decisões relevantes para operações dos negócios da parte no Brasil ou qualquer vantagem indevida a tal parte.

(vii) Notificar imediatamente a LOCATÁRIA, por escrito, caso qualquer diretor, acionista, funcionário ou agente do LOCADOR se torne funcionário público ou caso qualquer funcionário público brasileiro passe a ter interesse financeiro no LOCADOR, durante a vigência do Contrato.

3.2 AS PARTES garantem que, até a data do presente Contrato e durante o Prazo,

(i) não é uma Pessoa Bloqueada;

(ii) não é detido ou controlado por uma Pessoa Bloqueada; e

(iii) nenhum de seus conselheiros ou diretores são Pessoas Bloqueadas. Por “Pessoas Bloqueadas” entende-se qualquer pessoa, entidade, empresa ou organização mencionadas na lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (Specially Designated Nationals and Blocked Persons), mantida pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, ou qualquer outra lista de pessoas, entidades, grupos ou organismos emitida pelos Estados Unidos.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

3.3 Caso o AS PARTES violem qualquer das previsões aqui especificadas, a PARTE poderá rescindir imediatamente o Contrato sem qualquer penalidade ou responsabilidade. A PARTE ensejadora deverá indenizar a OUTRA por qualquer dano ou responsabilidade que recair sobre a PARTE em razão de qualquer violação praticada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 015/2015, não modificadas expressamente por este Termo de Apostilamento, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

DocuSigned by:

*EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA*

C865910A614746E...

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor-Presidente do  
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DocuSigned by:

*Miguel Daruj Neto*

20A95767D7CD43F...

**AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu bastante procurador, a Sr. MIGUEL DARUJ NETO.

DocuSigned by:

*Natalia França*

E5822204240A427...

1.

Nome  
CPF.:

Testemunhas

DocuSigned by:

*Sthefany Porto*

9E1G7A0301B54EF...

2.

Nome  
CPF.:

DS

TC